



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



LEI MUNICIPAL Nº. 851 DE 15 DE ABRIL DE 2008.

“Institui o projeto Guia Turístico Mirim e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin Aprovou e eu, Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo instituir o projeto Guia Turístico Mirim na cidade de Engenheiro Paulo de Frontin.

Artigo 2º - O Projeto previsto no artigo anterior, compreenderá formação técnico-profissional como guia turístico de adolescentes aprendizes com idade compreendida entre quatorze e dezoito anos, com prestação de estágio profissionalizante junto a Secretaria de Turismo e à rede hoteleira.

Parágrafo Único – A formação profissional deverá ser ministrada com a observância das diretrizes e bases da legislação de educação em vigor, além da obediência aos seguintes princípios:

- I – Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;**
- II – Atividade compatível com o desenvolvimento de adolescente;**
- III – Horário especial para o exercício das atividades.**

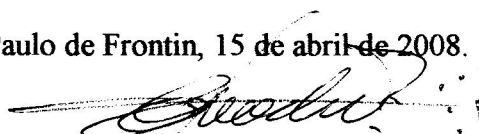
Artigo 3º - Fica também, o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, para a consecução do objeto da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, a serem suplementadas caso seja necessário.

Artigo 5º - Caberá ao Executivo expedir os atos necessários à perfeita regulamentação da presente Lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor após noventa dias de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 15 de abril de 2008.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal.

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN
- Inf. Oficial Nº 139
- Publicado em 30/04/2008
Cidade da melhor idade.